



Câmara Sta. Branca

fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

PROCESSO Nº 373

DE 2023.-

DATA INICIAL

14 Abril/2023

DATA FINAL

INTERESSADO: Vereador Adilson Dias dos Santos.

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo e disponibilização de gravações das licitações e audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca.

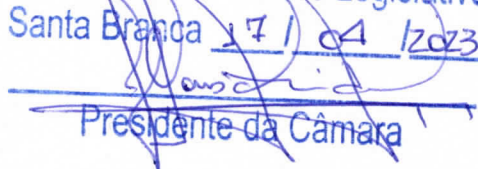
OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 1775, DE 06 DE Junho DE 2023.

ANDAMENTO

1		2		3	
4		5		6	
7		8		9	

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**www.camarasantabranca.sp.gov.br**PROJETO DE LEI**

Ao Procurador Jurídico Legislativo,
Santa Branca 17 / 04 / 2023

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo e disponibilização de gravações das licitações e audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Todas as licitações e audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca deverão ser transmitidas ao vivo pela internet.

§ 1º. A transmissão ao vivo deverá ser realizada por meio de canal de acesso público e gratuito, com qualidade de imagem e som que permita o acompanhamento integral do processo licitatório e da audiência pública.

§ 2º. A responsabilidade pela transmissão ao vivo será do órgão responsável pelo processo licitatório ou pela audiência pública.

Art. 2º. As gravações das licitações e audiências públicas presenciais deverão ser disponibilizadas posteriormente, de maneira acessível e independente de requisição.

§ 1º. As gravações deverão ser disponibilizadas em formato digital, em canal de acesso público e gratuito.

§ 2º. As gravações deverão ficar disponíveis no dia seguinte ao procedimento evento.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 03

Justificativa:

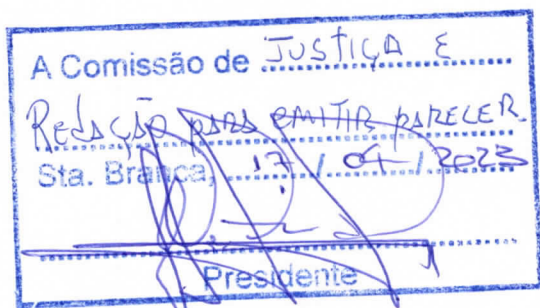
A transparência nas licitações e das audiências públicas é um dos princípios fundamentais da administração pública. A transmissão ao vivo e a disponibilização das gravações desses eventos presenciais são medidas importantes para garantir a publicidade e a lisura dos atos da administração pública, principalmente, dos processos licitatórios.

Além disso, a disponibilização das gravações em canal de acesso público e gratuito permitirá o acompanhamento por parte dos cidadãos, entidades da sociedade civil e outros interessados, contribuindo para o controle social e a fiscalização dos gastos públicos.

Dessa forma, a presente proposta tem por objetivo garantir a transparência e a publicidade nas licitações e nas audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca, fortalecendo os princípios da administração pública e a democracia.

Câmara Municipal de Santa Branca, 13 de abril de 2023.


ADILSON DIAS DOS SANTOS
VEREADOR E AUTOR DO PROJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 048

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 27/04/2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 373/2023

INTERESSADO: Vereador Adilson Dias dos Santos

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe obrigatoriedade de transmissão ao vivo e disponibilização de gravações das licitações e audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca.

Trata-se de parecer jurídico em face ao Projeto de Lei que cria normas municipais complementares às licitações realizadas em âmbito municipal.

Inicialmente, não há vício de competência, uma vez que quanto ao tema licitação, a competência privativa da União é apenas restrita a normas gerais de licitação e contratações, conforme o art. 22, XXVII da Constituição Federal, sendo assim facultado aos Estados-membros e Municípios a criação de leis próprias sobre licitações e contratações conforme seu interesse.

Sendo assim, tendo em vista o âmbito de aplicação das disposições do projeto de lei em tela, enquadra-se como interesse local, tendo a competência do Município justificada pelo art. 30, I da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa não há qualquer reserva específica para o chefe do executivo quanto aos atos, sendo assim plenamente possível de ser apresentado pelo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 05

Quanto ao mérito a iniciativa trata de trazer mais publicidade aos atos realizados presencialmente pela equipe de licitação quando presenciais, já existe a clara tendência de privilégio de formar eletrônicas de licitação frente às presenciais com vias de aumentar a vantajosidade das propostas para a administração, além de privilegiar a maior publicidade dos certames, conforme o art. 37 *caput* da Constituição Federal.

Desta forma, louvável a iniciativa de aprofundar a transparência e publicidade dos certames por via do uso das ferramentas digitais de transmissão ao vivo e de disponibilização de vídeos gratuitamente.

Diante o exposto, entende esta Procuradoria Jurídica que o projeto está apto para votação pelos Nobres Edis, vez que revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, tanto do ponto de vista de iniciativa quanto de seu conteúdo.

Santa Branca, 27 de abril de 2023

LEONARDO
RICARDO ARVATE
ALVARES

Assinado de forma digital
por LEONARDO RICARDO
ARVATE ALVARES
Dados: 2023.04.27
18:04:09 -03'00'

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 06

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 15/05/2023

Processo 373/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 11/05/2023

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o projeto de lei, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo e disponibilidade de gravações das licitações e audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca, emite o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em análise disciplina que todas as licitações e audiências públicas presenciais realizadas no Município deverão ser transmitidas ao vivo pela Internet (art. 1º "caput").

O modo de transmissão; responsabilidade; disponibilização das gravações; sanções pelo descumprimento da Lei e cláusula de vigência, constam, respectivamente, nos parágrafos do artigo 1º e nos artigos 3º e 4º.

2. Segundo o autor, o projeto em questão "tem por objetivo garantir a transparência e a publicidade nas licitações e audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca, fortalecendo os princípios da administração pública e a democracia".

3. O Procurador Jurídico não encontrou impedimento legal neste Projeto de Lei.

4. O presente projeto de lei reveste-se de grande importância, principalmente na questão da transparência no serviço público, com a transmissão ao vivo de licitações e audiências públicas.

Cumpre-nos destacar que a Poder Legislativo Municipal já realiza a transmissão ao vivo de suas licitações e audiências públicas, cabendo agora, ao Poder Executivo, com a aprovação desta Lei, adotar idêntico procedimento.

5. Com o intuito de proporcionar prazo para que a Prefeitura se organize, visando o cumprimento desta Lei, apresentamos a seguinte **emenda modificativa** ao artigo 4º da propositura original, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação".

6. A presente propositura está fundamentada no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria, com a **emenda modificativa** mencionada anteriormente. É o parecer!

Santa Branca, 11 de maio de 2023.

ADINELSON TARCILIO
Membro e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 07

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº18/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo e disponibilização de gravações das licitações e audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todas as licitações e audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca deverão ser transmitidas ao vivo pela internet.

§ 1º. A transmissão ao vivo deverá ser realizada por meio de canal de acesso público e gratuito, com qualidade de imagem e som que permita o acompanhamento integral do processo licitatório e da audiência pública.

§ 2º. A responsabilidade pela transmissão ao vivo será do órgão responsável pelo processo licitatório ou pela audiência pública.

Art. 2º. As gravações das licitações e audiências públicas presenciais deverão ser disponibilizadas posteriormente, de maneira acessível e independente de requisição.

§ 1º. As gravações deverão ser disponibilizadas em formato digital, em canal de acesso público e gratuito.

§ 2º. As gravações deverão ficar disponíveis no dia seguinte ao procedimento evento.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 90 (dias) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 16 de maio de 2023.

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Registrado na Diretoria Geral e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CÓPIA
Câmara Sta. Branca
fls. 08

Ofício nº57/2023

Processo: 2367 / 2023 Horário: 23/05/2023 14:18:48

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Assunto: AUTOGRAFOS OFICIO 57/2023

Santa Branca, 16 de maio de 2023.

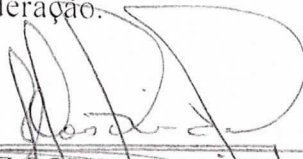
Senhor Prefeito,

Pelo presente, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que esta Edilidade, em sessão ordinária, realizada na noite de ontem, aprovou os inclusos Autógrafos dos Projetos de Lei, abaixo relacionados, os quais encaminho para sanção e promulgação:

- **Autógrafo do Projeto de Lei nº 18/2023**- Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo e disponibilização de gravações das licitações e audiências públicas presenciais realizadas no município de Santa Branca - **de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos** (Proc nº 373/2023);

- **Autógrafo do Projeto de Lei nº 19/2023** - Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências -- **de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio** (Proc nº 461/2023);

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA BRANCA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo



OFÍCIO Nº 272/2023/GP

Santa Branca, 07 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência a promulgação da Lei Municipal nº 1775/2023 e da Lei Municipal nº 1776/2023.

PROTOCOLO ORIGEM	OFÍCIO (CÂMARA)	AUTÓGRAFO	LEI ORDINÁRIA
<u>373/2023</u>	<u>57/2023</u>	<u>18/2023</u>	<u>1775/2023</u>
461/2023	57/2023	19/2023	1776/2023

Respeitosamente.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca – SP.

